



PROCESSO Nº	:	7.823-9/2016
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU
CNPJ	:	03.503.646/0001-80
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL - EXERCÍCIO DE 2016
ORDENADORES DE DESPESAS	:	ODONI MESQUITA COELHO (de 1º/1 a 15/3/2016) RAFAEL BARILLI SÁ (de 16/3 a 31/12/2016)
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

RELATÓRIO

1. Tratam os autos das Contas Anuais de Governo do Município de **Torixoréu**, referentes ao exercício de 2016, sob a responsabilidade dos Srs. **Odoni Mesquita Coelho** (de 1º/1 a 15/3/2016) e **Rafael Barilli Sá** (de 16/3 a 31/12/2016).
2. A contabilidade do Município esteve sob a responsabilidade da Sra. Alcier dos Santos Duarte (período de 1º/1/2016 a 31/12/2016) e a Unidade de Controle Interno sob a responsabilidade do Sr. Fabrício Reis Rodrigues dos Santos (período de 1º/1/2016 a 31/12/2016).
3. Importante ressaltar que, quando da elaboração do primeiro relatório técnico, elaborado pela então Secretaria de Controle Externo desta relatoria ¹, datado de 13/11/2017, o gestor não havia encaminhado a esta Corte de Contas as contas anuais de governo relativas ao exercício de 2016, via Sistema Aplic, descumprindo o disposto no art., 1º, IV, da Resolução Normativa nº 36/2012-TCE/MT, bem como o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal e os arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso.
4. O Ministério Público de Contas, mediante o Pedido de Diligência nº 354/2017, solicitou o **retorno dos autos à Secretaria de Controle Externo (Secex)**, a fim de que as informações faltantes para análise das contas de governo de Torixoréu fos-

¹ Documento Digital nº 310006/2017.



sem buscas pelos sistemas disponíveis neste Tribunal e, na sua impossibilidade, por meio de inspeção *in loco* a ser realizada pelas equipes de auditorias².

5. Em atenção à diligência requerida pelo Ministério Público de Contas (MPC), a Secex elaborou novo relatório técnico, e constatou 4 (quatro) irregularidades nos atos de governo, a saber:³.

RAFAEL BARILLI SÁ - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 16/03/2016 a 31/12/2016.

1) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_01. Contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000).

1.1) *Indisponibilidade de caixa para pagamento de restos a pagar no valor total de R\$ 539.379,82, em descumprimento ao disposto no art. 42 da Lei Complementar n.º 101/00 – LRF.* - Tópico - 5.3.1.1. *Quociente de disponibilidade financeira para pagamento de restos.*

2) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964 ou Lei nº 6.404/1976).

2.1) *Saldo deficitário no valor de R\$ 667.259,98 na fonte de recurso do FUNDEB em infringência ao disposto no artigo 8º, parágrafo único, da LRF.* - Tópico - 5.3.1.1. *Quociente de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar.*
2.2) *Déficit financeiro por fonte de recurso, em desacordo com o artigo 8º e 50, I, da LRF – LC 101/2000.* - Tópico - 5.4.1. *Situação financeira - Quociente da Situação Financeira (QSF) - Exceto RPPS*

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar n.º 101/2000).

3.1) *As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração em descumprimento ao art. 49 da Lei Complementar nº 101/00 - LRF.* - Tópico - 5.8.2. *Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais.*
3.2) *Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal do exercício de 2016 não foram publicados em descumprimento ao art. 48 da LRF - Tópico - 5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais.*

4) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

4.1) *Não encaminhamento da Prestação de Contas Anuais Consolidada do município ao TCE-MT.* - Tópico - 5.8.3. *Prestação de Contas Anuais de Governo.*

² Documento Digital nº 340490/2017.

³ Documento Digital nº 125296/2017.



6. Em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório, o gestor foi citado⁴ para se manifestar e apresentou defesa⁵ quanto aos apontamentos.

7. Após analisar a defesa⁶ o auditor Ednei Eckel concluiu pelo saneamento dos itens 3.1 e 4.1, e pela **manutenção** das irregularidades relativas aos **subitens 1.1, 2.1, 2.2 e 3.2.**

8. Abaixo, seguem algumas informações relevantes sobre o município de que tratam estas contas de governo:

CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	10/12/1953
Área Geográfica	2.398,210km ²
Distância Rodoviária do Município à Capital	501,2 km
Estimativa de População do Município - IBGE - 2017	3.576

Disponível em: <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/home.php>.

DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

9. Quanto às peças de planejamento, cabe destacar que o Plano Plurianual do Município (PPA) para o quadriênio 2014 a 2017 foi instituído pela Lei nº 975, de 10/10/2013, e protocolado no TCE-MT sob o nº 314536/2013, em 26/12/2013, em conformidade com o prazo estabelecido no art. 166, II, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE-MT), o qual estabelece o encaminhamento da mencionada peça de planejamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

10. Já a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município (LDO) para o exercício de 2016 foi instituída pela Lei nº 1.023, de 20/1/2016, e não foi protocolada neste Tribunal, em desacordo com o art. 166, II, da Resolução Normativa nº 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT (RITCE/MT), que estabelece o prazo até o dia 31/12 do ano em que foi votada.

⁴ Documento Digital nº 145218/2018.

⁵ Documento Digital nº 212369/2018

⁶ Documento Digital nº 251851/2018.



11. Por sua vez, a Lei Orçamentária Anual do Município (LOA) para o exercício de 2016, Lei nº 1.026, de 21/1/2016, foi publicada no dia 4/2/2016, e protocolada no TCE/MT sob o nº 42188/2016, em 27/2/2016, em desacordo com o art. 166, I, da Resolução Normativa nº 14/2007 - RITCE/MT, que determina o prazo final de envio até o dia 15 de janeiro de cada ano.

12. Conforme destacado no relatório preliminar, o orçamento municipal para o exercício de 2016, aprovado pela mencionada Lei Orçamentária Anual, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 18.550.000,00** (dezoito milhões e quinhentos e cinquenta mil reais), integralmente destinados ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS). Não houve previsão de orçamento de investimento.

13. Na tabela abaixo, demonstram-se as alterações realizadas no orçamento de 2016, mediante a abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do município, e o correspondente orçamento final:

CRÉDITOS ADICIONAIS DO PERÍODO

Orçamento Inicial (OI)	Créditos Adicionais			Transposição	Redução	Orçamento Final (OF)	Variação OF/OI
	Suplementar	Especial	Extraordinário				
R\$ 18.550.000,00	R\$ 5.672.034,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.672.034,00	R\$ 18.550.000,00	0,00 %

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital nº 125296/2018, fl.11.

CRÉDITOS ADICIONAIS – POR FONTE DE FINANCIAMENTO

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 5.672.034,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 0,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital nº 125296/2018, fl.11.

14. Destaca-se que, conforme apurado pela auditora, não houve autorização para abertura de créditos ilimitados e os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com a prévia autorização legislativa e por meio de decreto do Poder Executivo. No exercício em exame, não houve abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes.



HISTÓRICO DO ORÇAMENTO NO MUNICÍPIO

15. Da análise da série histórica entre as legislações orçamentárias do Município no período de 2012 a 2016 e a receita bruta estimada para o exercício de 2016, verifica-se que a administração municipal vinha aumentando a estimativa de suas receitas até o exercício de 2016, como se pode observar do seguinte quadro:

HISTÓRICO DO ORÇAMENTO					
	2012	2013	2014	2015	2016
Receita Líquida Arrecada Consolidada (2012-2016)	R\$ 9.980.000,00	R\$ 13.003.738,16	R\$ 15.477.341,38	R\$ 17.672.280,00	R\$ 18.550.000,00
Variação %	-	30,29 %	19,02 %	14,18 %	4,96 %

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital nº 125296/2018, fls.11/12.

DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Execução Orçamentária - Previsão e Execução:

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	PREVISÃO INICIAL (R\$)	PREVISÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Previsão Atualizada
4050	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	R\$ 439.000,00	R\$ 505.011,00	R\$ 489.988,05	97,02 %
2010	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	R\$ 628.000,00	R\$ 511.458,00	R\$ 505.693,21	98,87 %
5030	APOIO EDUCACIONAL	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	0,00 %
6060	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R\$ 126.000,00	R\$ 44.171,00	R\$ 43.364,11	98,17 %
6010	ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 1.312.000,00	R\$ 920.460,00	R\$ 901.780,52	97,97 %
4040	CIDADE BONITA	R\$ 140.000,00	R\$ 57.563,00	R\$ 50.916,49	88,45 %
4030	CIDADE LIMPA	R\$ 892.000,00	R\$ 1.109.589,00	R\$ 1.102.887,28	99,39 %
7030	CONSERVAÇÃO DE MATAS CERRAIS E COMBATE À EROSÃO	R\$ 124.000,00	R\$ 94.683,00	R\$ 90.723,23	95,81 %
7010	DESENVOLVIMENTO AGRICULTURA E PECUÁRIA	R\$ 159.000,00	R\$ 136.566,00	R\$ 130.082,88	95,25 %
5060	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE	R\$ 117.000,00	R\$ 43.556,00	R\$ 42.723,70	98,08 %
7020	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	R\$ 77.000,00	R\$ 29.106,00	R\$ 27.912,10	95,89 %
9120	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL	R\$ 68.000,00	R\$ 49.727,00	R\$ 49.298,81	99,13 %
5050	DIFUSÃO CULTURAL	R\$ 225.000,00	R\$ 247.191,00	R\$ 245.299,06	99,23 %



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

João Batista de Camargo Jr
Telefone: (65) 3613-7503
e-mail: gab.joaobatista@tce.mt.gov.br

5070	EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA	R\$ 1.280.000,00	R\$ 2.237.041,00	R\$ 2.233.529,21	99,84 %
9010	GESTÃO DE DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL	R\$ 104.000,00	R\$ 66.527,00	R\$ 65.490,77	98,44 %
3010	GESTÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANCEIRO	R\$ 2.054.000,00	R\$ 2.069.827,00	R\$ 2.039.411,98	98,53 %
6090	GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 613.500,00	R\$ 452.156,00	R\$ 408.497,86	90,34 %
5040	GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO	R\$ 699.000,00	R\$ 831.023,00	R\$ 815.661,97	98,15 %
4020	GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	R\$ 873.000,00	R\$ 725.552,00	R\$ 713.018,97	98,27 %
8010	GESTÃO DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA	R\$ 1.300.000,00	R\$ 1.300.000,00	R\$ 631.226,03	48,55 %
6070	GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE	R\$ 761.000,00	R\$ 919.084,00	R\$ 901.016,83	98,03 %

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	PREVISÃO INICIAL (R\$)	PREVISÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Previsão Atualizada
4000	GESTÃO DO SISTEMA FETHAB	R\$ 2.050.000,00	R\$ 681.805,00	R\$ 657.320,15	96,40 %
6030	M A C - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 855.000,00	R\$ 1.371.720,00	R\$ 1.367.069,09	99,66 %
4060	MALHA VIÁRIA RURAL	R\$ 65.000,00	R\$ 734.791,00	R\$ 733.862,54	99,87 %
4010	MALHA VIÁRIA URBANA	R\$ 100.000,00	R\$ 417.100,00	R\$ 417.084,23	99,99 %
5010	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 1.408.000,00	R\$ 1.154.657,00	R\$ 1.123.758,13	97,32 %
5020	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL	R\$ 503.500,00	R\$ 473.957,00	R\$ 467.849,38	98,71 %
6100	MORAR MELHOR	R\$ 30.000,00	R\$ 506,00	R\$ 0,00	0,00 %
1010	PROCESSO LEGISLATIVO	R\$ 850.000,00	R\$ 850.000,00	R\$ 797.661,89	93,84 %
6080	PROGRAMA DE ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	R\$ 250.000,00	R\$ 272.256,00	R\$ 262.368,93	96,36 %
9999	RESEVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00 %
6040	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R\$ 145.000,00	R\$ 240.917,00	R\$ 238.877,91	99,15 %
		R\$ 18.550.000,00	R\$ 18.550.000,00	R\$ 17.554.375,31	
		R\$ 18.550.000,00	R\$ 18.550.000,00	R\$ 17.554.375,31	94,63 %

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital nº 125296/2018, fls.12-14.



16. Verifica-se que, no exercício em exame, o Município de Torixoréu executou **94,63 %** dos programas de governo previstos.

17. Do relatório preliminar confeccionado, extraem-se, ainda, outros importantes registros de dados acerca destas contas anuais de governo, os quais se encontram detalhadamente consignados nos tópicos a seguir.

DA RECEITA CONSOLIDADA

18. Para o exercício analisado, a **receita consolidada total prevista** (inclusive intraorçamentária) foi de **R\$ 18.550.000,00** (dezoito milhões e quinhentos e cinquenta mil reais), tendo sido arrecadado o montante de **R\$ 18.373.560,33** (dezoito milhões e trezentos e setenta e três mil e quinhentos e sessenta reais e trinta e três centavos).

19. No período de 2012/2016, a série histórica das receitas orçamentárias do Município (exceto a intraorçamentária) revela crescimento na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

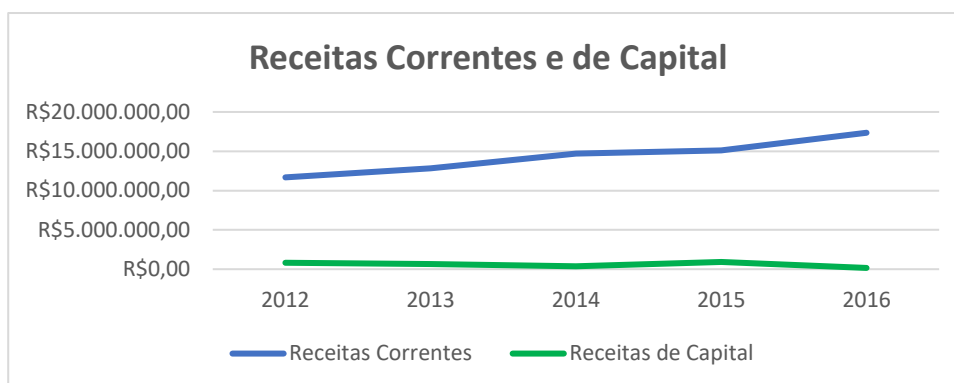
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CONSOLIDADA

Origens das Receitas	2012	2013	2014	2015	2016
Receitas Correntes	R\$ 11.679.009,93	R\$ 12.849.122,56	R\$ 14.686.002,48	R\$ 15.127.850,25	R\$ 17.354.112,61
Receita Tributária	R\$ 747.849,70	R\$ 1.898.360,56	R\$ 3.475.521,06	R\$ 1.711.226,00	R\$ 1.732.682,68
Receita de Contribuição	R\$ 366.181,24	R\$ 393.613,39	R\$ 475.374,99	R\$ 148.962,02	R\$ 528.723,06
Receita Patrimonial	R\$ 208.231,47	R\$ 109.230,22	R\$ 247.769,60	R\$ 301.845,53	R\$ 367.349,98
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 263.562,14	R\$ 396.647,56	R\$ 397.910,04	R\$ 439.089,15	R\$ 437.816,25
Transferências Correntes	R\$ 10.056.137,62	R\$ 9.957.513,23	R\$ 11.722.736,37	R\$ 14.283.502,35	R\$ 16.250.784,30
Outras Receitas	R\$ 37.047,76	R\$ 93.757,60	R\$ 51.820,30	R\$ 35.380,44	R\$ 74.219,99
Dedução	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.685.129,88	R\$ 1.792.155,24	-R\$ 2.037.463,65
Receitas de Capital	811.790,20	R\$ 660.945,49	R\$ 382.062,22	R\$ 919.461,15	R\$ 160.500,00
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 50.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.500,00
Transferências de Capital	R\$ 811.790,20	R\$ 610.645,49	R\$ 382.062,22	R\$ 919.461,15	R\$ 158.000,00
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de Empréstimos + Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



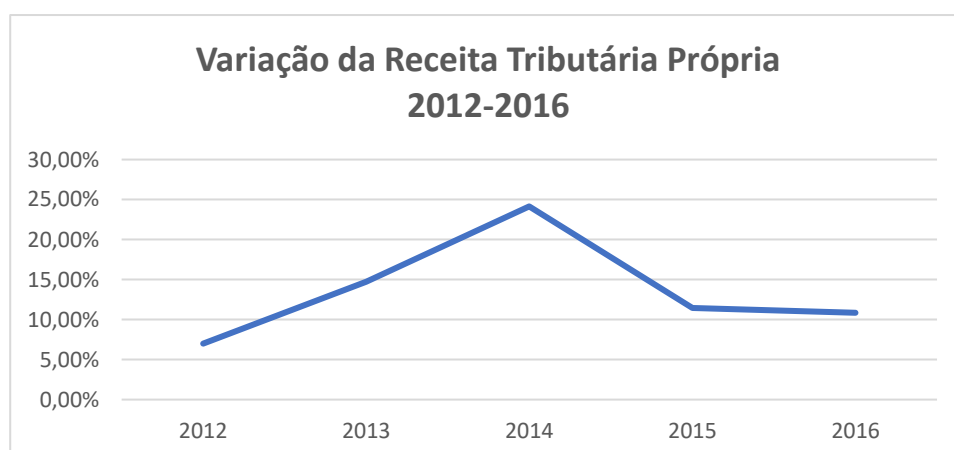
Total das receitas	R\$ 12.490.800,13	R\$ 13.510.068,05	R\$ 15.068.064,70	R\$ 16.047.311,40	R\$ 17.514.612,61
Receita Tributária Própria	R\$ 873.666,11	R\$ 1.991.166,49	R\$ 3.638.035,23	R\$ 1.837.953,39	R\$ 1.901.117,32
% de Receita Tributária Própria	6,99 %	14,73 %	24,14 %	11,45 %	10,85 %
% Média de RTP	13,63 %				

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital nº 125296/2018, fl. 26.



Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico -Documento Digital nº 125296/2018, fl. 26.

20. Desse total, **R\$ 1.901.117,32** (um milhão e novecentos e um mil e cento e dezessete reais e trinta e dois centavos) corresponde à arrecadação da receita tributária própria, a qual revelou uma variação negativa de sua participação nas receitas municipais no exercício 2015 em relação ao exercício de 2014, apresentando uma leve melhora em 2016 em relação ao exercício de 2015:



Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico - Documento Digital nº 125296/2018, fls. 26/27.

21. Já a receita própria em relação ao total de receitas arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação

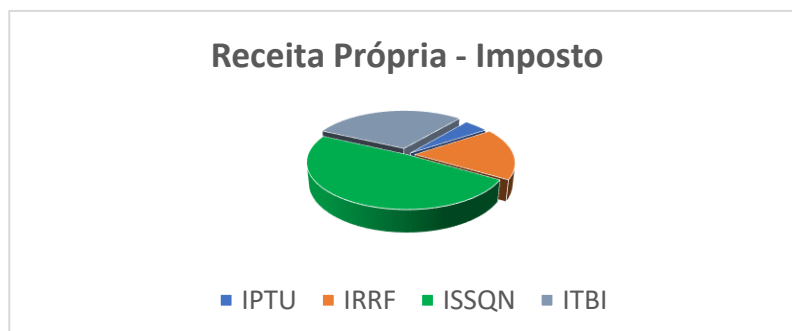
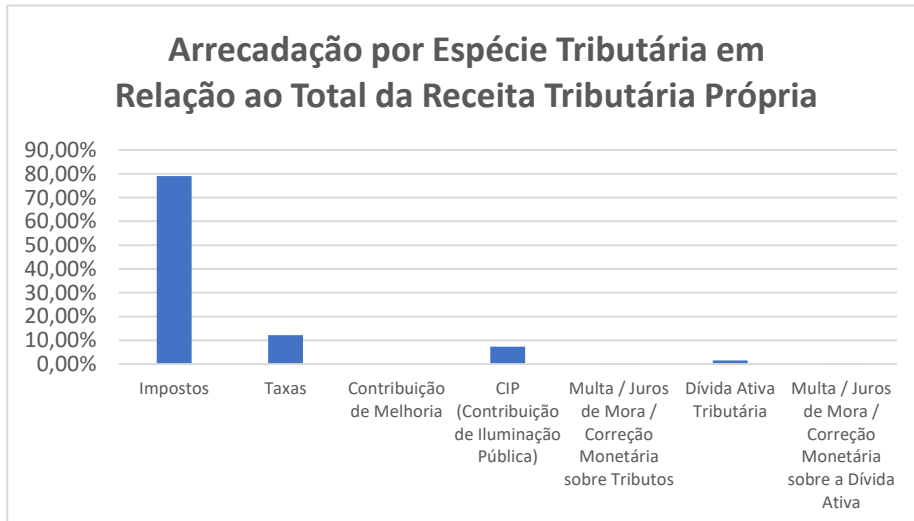


Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) atingiu o percentual de **10,85 %**, conforme demonstrado no quadro anterior.

22. A seguir, o detalhamento da Receita Tributária própria:

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
Impostos	R\$ 834.000,00	R\$ 1.501.728,29	78,99 %
IPTU	R\$ 59.000,00	R\$ 69.322,86	3,64 %
IRRF	R\$ 180.000,00	R\$ 266.418,52	14,01 %
ISSQN	R\$ 445.000,00	R\$ 728.264,92	38,30 %
ITBI	R\$ 150.000,00	R\$ 437.721,99	23,02 %
Taxas	R\$ 50.000,00	R\$ 230.954,39	12,14 %
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00 %
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	R\$ 100.000,00	R\$ 139.585,27	7,34 %
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos	R\$ 5.000,00	R\$ 540,00	0,02 %
Dívida Ativa Tributária	R\$ 27.000,00	R\$ 27.829,37	1,46 %
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa	R\$ 4.000,00	R\$ 480,00	0,02 %
Total	R\$ 1.020.000,00	R\$ 1.901.117,32	

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital nº 125296/2018, fls. 26/27.



Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico - Documento Digital nº 125296/2018, fls. 26/27.



DA DESPESA CONSOLIDADA

23. Para o exercício em análise, a despesa autorizada (inclusive intraorçamentária) foi de **R\$ 18.550.000,00** (dezoito milhões e quinhentos e cinquenta mil reais), tendo sido realizado o montante de **R\$ 17.554.375,37** (dezessete milhões e quinhentos e cinquenta e quatro mil e trezentos e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos).

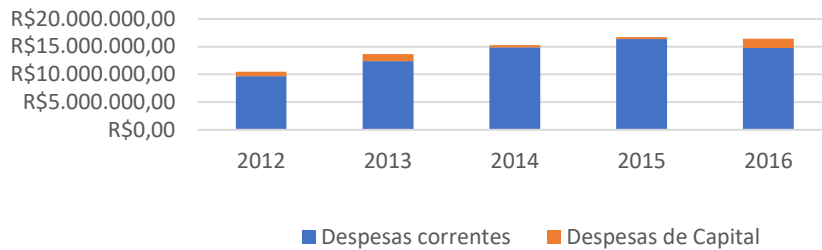
24. Desses valores, a série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2012/2016, comparativamente, revela um aumento de 2012 a 2015, e uma pequena diminuição no exercício de 2016 em relação ao exercício de 2015, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Grupo de despesas	2012	2013	2014	2015	2016
Despesas correntes	R\$ 9.674.388,86	R\$ 12.369.795,62	R\$ 14.887.538,30	R\$ 16.363.432,94	R\$ 14.759.471,99
Pessoal e encargos sociais	R\$ 5.321.310,82	R\$ 6.620.944,64	R\$ 7.773.982,95	R\$ 7.766.641,06	R\$ 7.587.788,13
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 1.645,44	R\$ 3.241,01	R\$ 7.780,97	R\$ 404.870,97	R\$ 8.905,43
Outras despesas correntes	R\$ 4.351.432,60	R\$ 5.745.609,97	R\$ 7.105.774,38	R\$ 8.191.920,91	R\$ 7.162.778,43
Despesas de Capital	R\$ 806.418,79	R\$ 1.293.962,18	R\$ 380.736,60	R\$ 366.687,83	R\$ 1.668.928,78
Investimentos	R\$ 592.571,14	R\$ 1.163.044,33	R\$ 304.965,75	R\$ 197.407,24	R\$ 1.560.018,63
Amortização da Dívida + Inversões Financeiras	R\$ 213.847,65	R\$ 130.917,85	R\$ 75.770,85	R\$ 169.280,59	R\$ 108.910,15
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 509.092,96	R\$ 397.542,59	R\$ 150.993,21	R\$ 915.287,46	R\$ 1.125.974,54
Total das Despesas	R\$ 10.989.900,61	R\$ 14.061.300,39	R\$ 15.419.268,11	R\$ 17.645.408,23	R\$ 17.554.375,31
Varição - %		27,94%	9,65%	14,43%	-0,51%

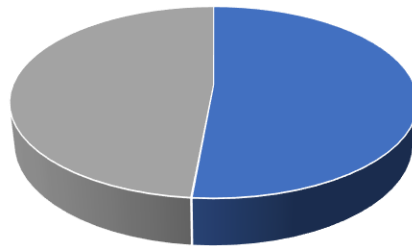
Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital nº 125296/2018, fl. 27.



Total das Despesas 2016

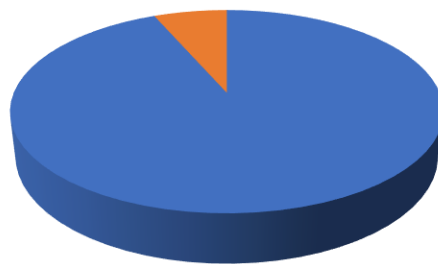


Natureza das Despesas Correntes 2016



- Pessoal e encargos sociais
- Juros e Encargos da Dívida
- Outras despesas correntes

Natureza das Despesas de Capital 2016



- Pessoal e encargos sociais
- Juros e Encargos da Dívida
- Outras despesas correntes

Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico -Documento Digital nº 125296/2018, fl. 27.

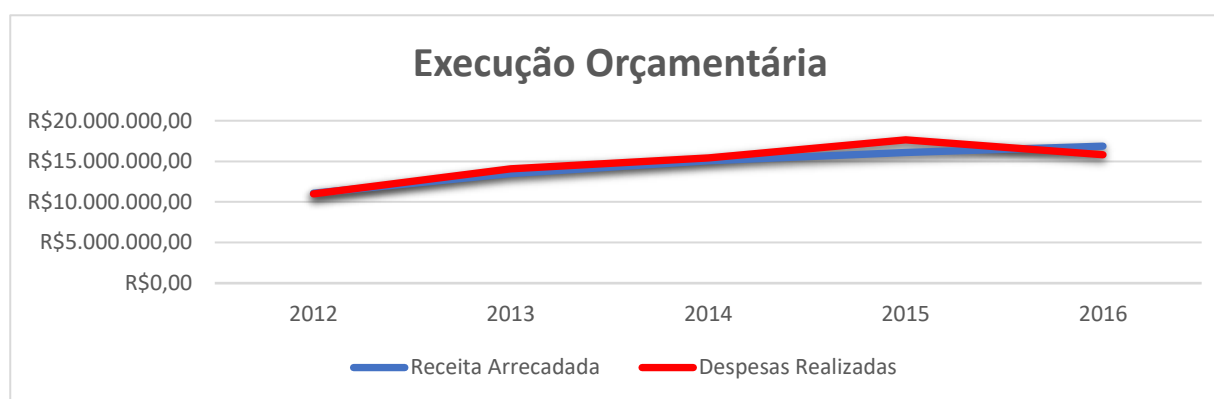
DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO



25. No que tange ao histórico da execução orçamentária do Município, verificam-se os seguintes dados:

	2012	2013	2014	2015	2016
Receita Arrecadada	R\$ 11.077.732,02	R\$ 13.501.309,81	R\$ 15.068.064,70	R\$ 16.087.612,55	R\$ 16.867.709,94
Despesas Realizadas	R\$ 10.989.900,61	R\$ 14.061.300,39	R\$ 15.419.268,11	R\$ 17.645.408,23	R\$ 15.797.174,74
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 87.831,41	-R\$ 559.990,58	-R\$ 351.203,41	-R\$ 1.557.795,68	R\$ 1.070.535,20

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital nº 125296/2018, fl. 16.



Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico -Documento Digital nº 125296/2018, fl. 16.

26. Esses valores foram apurados em atenção à Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013 e, a partir de 2015, os valores da Receita e Despesa Orçamentárias foram ajustados conforme Anexo Único da mencionada resolução (Diretrizes para apuração e Valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados), demonstrados no Anexo 4 – Análise dos Balanços Consolidados, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO – Exceto Operações Intraorçamentárias.

27. O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1) ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

28. Analisando os quocientes do balanço orçamentário do exercício de 2016, averiguou-se que a receita arrecadada foi maior que a despesa realizada, indicando um superávit orçamentário de execução no valor de **R\$ 1.070.535,20** (um milhão e setenta mil e quinhentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).



Resultado da Execução Orçamentária

A	RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 16.867.709,94
B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 15.797.174,74
QREO	A/B	1,067

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital nº 125296/2018, fl. 16.

DO BALANÇO FINANCEIRO

29. No tocante ao quociente de disponibilidade financeira, para cada R\$ 1,00 (um real) inscrito em restos a pagar processados e não processados, há R\$ 0,62 (sessenta e dois centavos) de disponibilidade financeira ($A-B = R\$1.330.092,72 / C + D = R\$ 2.129.294,47$) para honrar os compromissos, conforme quadro abaixo:

A	Disponibilidade Bruta - Exceto RPPS	R\$ 1.330.685,45
B	Obrigações Financeiras - Exceto RPPS	R\$ 592,73
C	Restos a Pagar Processados - Exceto RPPS	R\$ 515.588,86
D	Restos a Pagar não Processados - Exceto RPPS	R\$ 1.613.705,61
QDF	(A-B)/(C+D)	0,624

Fonte: Relatório Técnico Documento Digital nº 125296/2018, fls.17/18.

30. Conforme se vê, há inscrição de restos a pagar não processados no montante de **R\$ 1.613.705,61** (um milhão e seiscentos e treze mil e setecentos e cinco reais e sessenta e um centavos), que, somados aos restos a pagar processados no montante de **R\$ 515.588,86** (quinhentos e quinze mil e quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos), totalizaram o valor de **R\$ 2.129.294,47** (dois milhões e cento e vinte e nove mil e duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos).

31. Assim, o quociente de disponibilidade financeira indicou desequilíbrio financeiro.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

32. O Balanço Patrimonial é uma demonstração contábil que tem por objetivo apresentar a posição patrimonial e financeira da empresa em um determinado período, ou seja, é uma "fotografia" do patrimônio do Município naquele dado momento. Sua análise



fornece informações da situação financeira da entidade, de modo a auxiliar os gestores na tomada de decisão e demonstrar os resultados alcançados.

33. No caso em análise, foram levantados, dentre outros, os seguintes indicadores: Quociente da Situação Financeira (QSF), Quociente do Limite de Endividamento (QLE), Quociente da Dívida Pública Contratada (QDPC) e Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP).

34. O Quociente de Situação Financeira tem por objetivo verificar se, durante o exercício financeiro, houve déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

35. Conforme a tabela a seguir, o Município de Torixoréu atingiu um QSF de **0,669**, o que demonstra um déficit financeiro em 2016, situação apontada como irregularidade pela equipe técnica:

QSF		
A	Total Ativo Financeiro - Exceto RPPS	R\$ 1.513.883,49
B	Total Passivo Financeiro - Exceto RPPS	R\$ 2.262.652,91
QSF	A/B	0,669

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital nº 125296/2018, fl. 21.

36. Quanto à análise do Quociente do Limite de Endividamento, por meio dele, é possível verificar o grau da dívida consolidada da instituição. Em relação ao Município de Torixoréu, constatou-se que o ente não possui obrigações de longo prazo. Portanto, não há comprometimento dos recebimentos líquidos.

37. No que diz respeito à contratação de empréstimos/financiamentos durante o exercício de 2016, verificou-se que foi cumprido o disposto pelo art. 7º, I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, que limita as Operações de Créditos em 16 % da Receita Corrente Líquida.

38. Por fim, o Quociente de Dispêndios da Dívida Pública evidencia as despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada.



39. Observa-se que o Total de Dispêndio da Dívida Pública do Município de Torixoréu, no exercício de 2016, foi de R\$ 117.815,58 (cento e dezessete mil e oitocentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos). Com isso, o QDDP foi de 0,007, ou seja, a soma dos dispêndios da dívida pública é menor que a soma dos recebimentos correntes líquidos, vejamos:

QDDP		
B	Receita Corrente Líquida	R\$ 16.826.717,48
A	Total Dispêndio da Dívida Pública	R\$ 117.815,58
QDDP	A/B	0,007

Fonte: Relatório Técnico Documento Digital nº 125296/2018, fl. 25.

40. Portanto, a amortização, juros e demais encargos da dívida consolidada do município em análise estão adequados ao limite estabelecido nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e nº 43/2001.

DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

I) Educação

41. De acordo com o relatório de auditoria, as despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino estão de acordo com o art. 212 da Constituição Federal e os repasses ao Fundeb estão de acordo com o art. 60 da ADCT, bem como com a Lei nº 11.494/2007 e com o Decreto nº 6.253/2007.

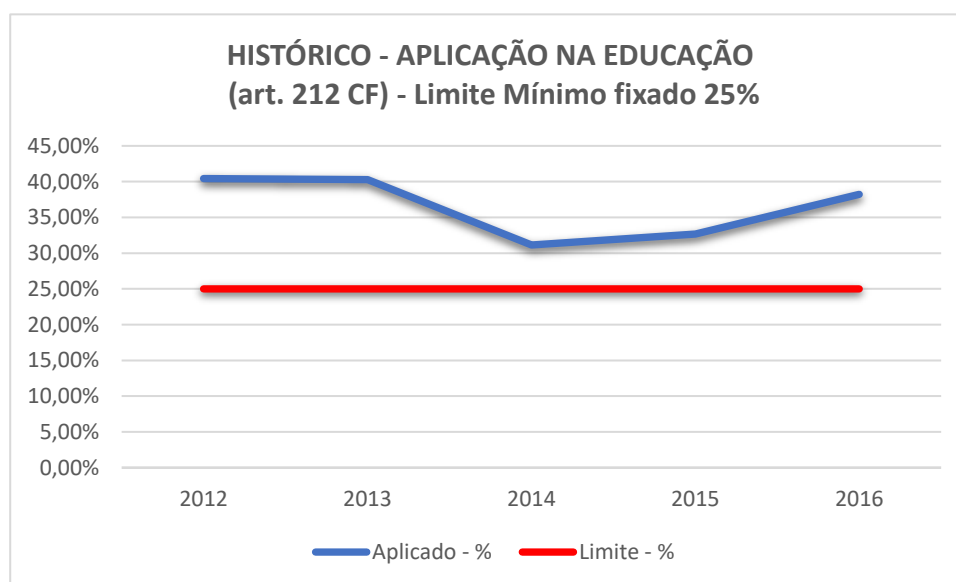
42. No que diz respeito às despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, constatou-se a aplicação de **R\$ 4.564.555,43** (quatro milhões e quinhentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos), correspondentes a **38,23 %** da receita base de **R\$ 11.939.172,71** (onze milhões e novecentos e trinta e nove mil e cento e setenta e dois reais e setenta e um centavos), em consonância com a prescrição contida no art. 212 da Constituição Federal, que prevê a destinação de um percentual mínimo de 25 % da receita de impostos, compreendidos neste patamar os recursos provenientes das transferências.



43. A série histórica da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino entre o período de 2012 a 2016 indica que a administração municipal de Torixoréu vem cumprindo a exigência constitucional, conforme se pode observar no quadro abaixo:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2012	2013	2014	2015	2016
Aplicado - %	40,43 %	40,27 %	31,14 %	31,68 %	38,23 %

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital nº 125296/2018, fl. 28.



Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico -Documento Digital nº 125296/2018, fl. 28.

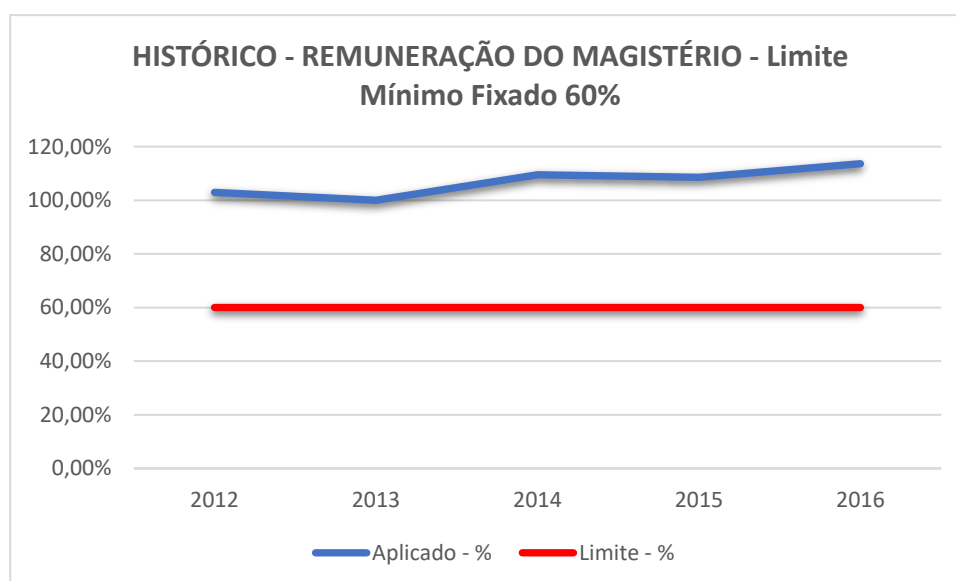
44. Quanto à receita do Fundeb, averiguou-se uma arrecadação de **R\$ 1.566.269,23** (um milhão e quinhentos e sessenta e seis mil e duzentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos), tendo sido destinado o valor de **R\$ 1.779.764,00** (um milhão e setecentos e setenta e nove mil e setecentos e sessenta e quatro reais) para a remuneração e a valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, o que corresponde a **113,63 %**, ou seja, o município aplicou 13,63 % acima da receita efetivamente recebida do Fundeb.



45. Logo, restou evidenciado o cumprimento do percentual mínimo de 60 % estabelecido na legislação vigente. Abaixo, segue a série histórica de aplicação dos recursos do Fundeb:

HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60 %					
ANO	2012	2013	2014	2015	2016
Aplicado - %	102,89 %	100,00 %	109,51 %	108,55 %	113,63 %

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital nº 125296/2018, fl. 29.



Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico -Documento Digital nº 125296/2018, fl. 27.

II) Saúde

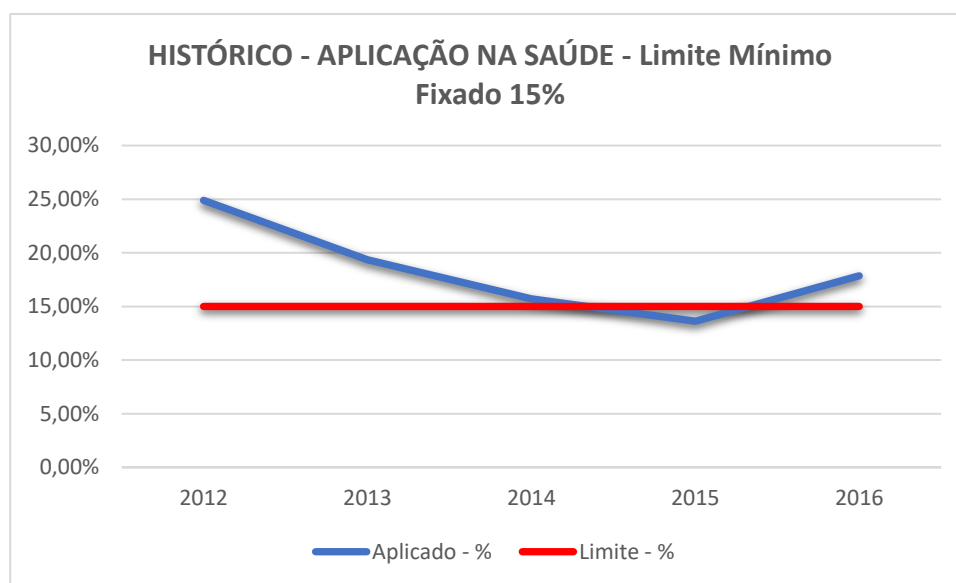
46. Na área da saúde, a auditora constatou a aplicação de **R\$ 2.131.553,82** (dois milhões e cento e trinta e um mil e quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos) em ações e serviços públicos de saúde, o que corresponde a **17,85 %** do total da receita base de **R\$ 11.939.172,71** (onze milhões e novecentos e trinta e nove mil e cento e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos). Assim, verifica-se que foi assegurado o cumprimento do percentual mínimo de 15 % dos recursos oriundos da arrecadação dos impostos, inclusive provenientes de transferências, na forma prevista nos arts. 156, 158 e 159 da Constituição Federal e no artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012.



47. Da análise do histórico de aplicação de recursos na área da saúde no período de 2012/2016, verificou-se o seguinte:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2012	2013	2014	2015	2016
Aplicado - %	24,89 %	19,35 %	15,70 %	13,62 %	17,85 %

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital nº 125296/2018, fl. 32.



Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico -Documento Digital nº 125296/2018, fl. 32.

III) Pessoal

48. Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de **R\$ 7.515.122,25** (sete milhões e quinhentos e quinze mil e cento e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), o que corresponde a **44,66 % da Receita Corrente Líquida (RCL)** apurada do exercício (R\$ 16.826.717,48) ⁷. Desse modo, **ficou assegurado o cumprimento do limite máximo de 54 % estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b”, da LRF.**

49. Já utilizando a metodologia da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que considera o IRRF sobre a folha de pagamento de pessoal para aferição da Receita Corrente Líquida, os gastos com pessoal totalizaram **R\$ 7.650.450,18** (sete milhões e

⁷ Relatório Técnico Documento Digital nº 125296/2018 – fl. 36.



seiscentos e cinquenta mil e quatrocentos e cinquenta reais e dezoito centavos), o que representa **45,10 %** do percentual da RCL (R\$ 16.964.784,14)⁸.

50. Esses gastos com pessoal do Poder Executivo Municipal podem ser visualizados nas tabelas a seguir:

Receita Corrente Líquida - TCE	R\$ 16.826.717,48	Receita Corrente Líquida - STN	R\$ 16.964.784,14
Despesa com Pessoal - Executivo	R\$ 7.515.122,25	Despesa com Pessoal - Executivo (sem IRRF)	R\$ 7.515.122,25
% DTP / RCL	44,66 %	(+) IRRF	R\$ 135.327,93
Limite Máximo – 54 %	R\$ 9.086.427,43	(=) Despesa com Pessoal	R\$ 7.650.450,18
Limite Prudencial – 95 % do Limite Máximo	R\$ 8.632.106,05	% DP / RCL	45,10 %
Limite de Alerta – 90 % do Limite Máximo	R\$ 8.177.784,68	Limite Máximo – 54 %	R\$ 9.160.983,43
		Limite Prudencial – 95 % do Limite Máximo	R\$ 8.702.934,25
		Limite de Alerta – 90 % do Limite Máximo	R\$ 8.244.885,08

Fonte: Elaborado de acordo com as informações constantes no Relatório Técnico (Documento Digital nº 125296/2018 – quadro 8.7).

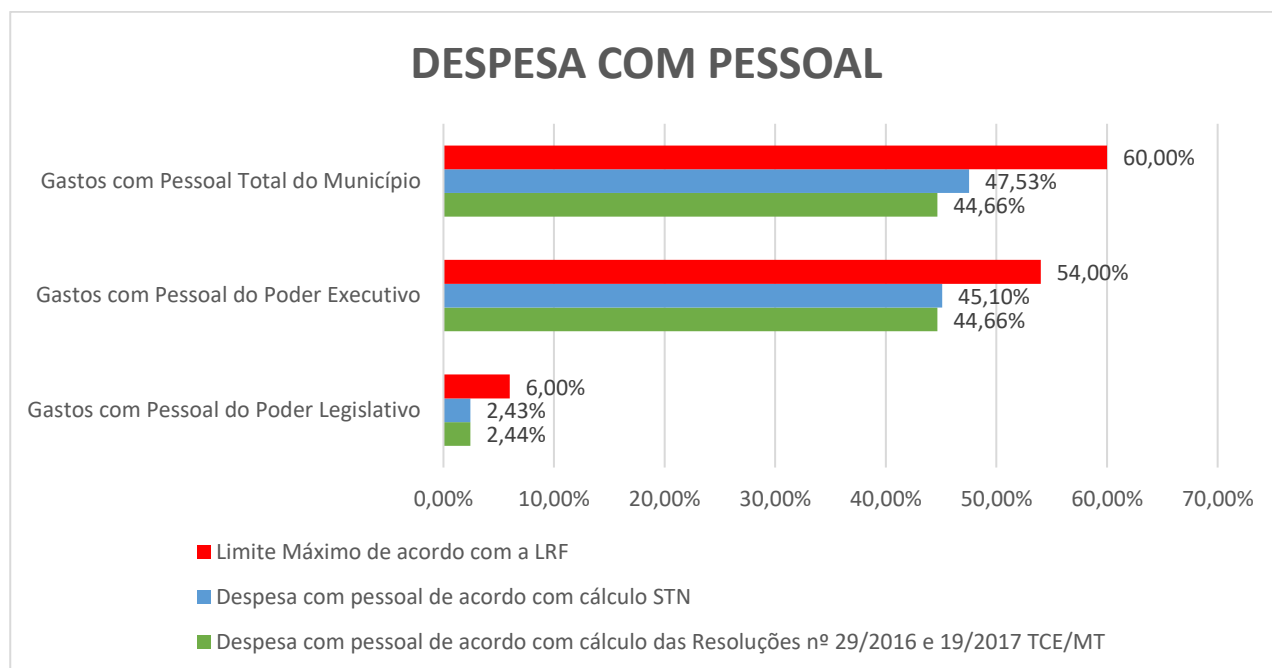
51. Por sua vez, os gastos com pessoal do Poder Legislativo totalizaram o montante de **R\$ 410.147,10** (quatrocentos e dez mil e cento e quarenta e sete reais e dez centavos), correspondente a **2,44 % da RCL**, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6 % estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b”, da LRF.

52. Novamente, utilizando a metodologia da STN, os gastos com pessoal do Poder Legislativo totalizaram **R\$ 412.885,83** (quatrocentos e doze mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos), valor correspondente a **2,43 %** do percentual da RCL.

53. Quanto aos gastos com pessoal do Município, foi alcançado o montante total de **R\$ 7.925.269,35** (sete milhões e novecentos e vinte e cinco mil e duzentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos), dos quais R\$ 7.515.122,25 (sete milhões e quinhentos e quinze mil e cento e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos) são relativos ao Poder Executivo e R\$ 410.147,10 (quatrocentos e dez mil e cento e quarenta e sete reais e dez centavos) relativos ao Poder Legislativo. Esse valor é correspondente a **47,09 %** da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 60 % estabelecido no art. 19, inciso III, da LRF.



54. Já de acordo com a metodologia da STN, os gastos totais com pessoal do município totalizaram **R\$ 8.063.117,88** (oito milhões e sessenta e três mil e cento e dezessete reais e oitenta e oito centavos), dos quais R\$ 7.650.450,18 são relativos ao Poder Executivo e R\$ 412.885,83 relativos ao Poder Legislativo, o que representa **47,53 %** do percentual da RCL.



Fonte: Elaborado de acordo com as informações constantes no Relatório Técnico - Documento Digital nº 125296/2018.

IV) Repasses ao Legislativo

55. Quanto aos recursos repassados ao Poder Legislativo, a Secretaria de Controle Externo expôs que, para o exercício de 2016, o valor efetivamente repassado à Câmara Municipal foi de **R\$ 773.393,21** (setecentos e setenta e três mil e trezentos e noventa e três reais e vinte e um centavos), correspondente a 7 % da receita base do exercício anterior (2015), de acordo com o inciso I do art. 29-A da Constituição Federal.

56. Ainda de acordo com a equipe técnica, os repasses ao Poder Legislativo Municipal foram efetuados até o dia 20 de cada mês, de modo que a gestão do Município cumpriu o previsto no artigo 29-A, § 2º, inciso II, da CF/1988. Abaixo, pode-se verificar a série histórica de repasses ao Poder Legislativo:



REPASSE PARA O LEGISLATIVO

ANO	2012	2013	2014	2015	2016
Percentual máximo fixado	7,00 %				
Aplicado - %	7,00 %	7,00 %	6,95 %	6,95 %	7,00 %

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital nº 125296/2018, fl. 47.



Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico - Documento Digital nº 125296/2018, fl. 47.

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

I) Resultados de políticas públicas na educação

57. Quanto aos resultados apurados nas políticas públicas realizadas na área da educação, a Prefeitura de Torixoréu alcançou os seguintes resultados, comparados à média do Brasil:

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016			VARIÇÃO 2017/2016 (%)
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	ESCORE_	OBS.	INDICADOR_	ESCORE	OBS	
Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2015)	54,95	57,32	1	I	55,41	1	I	3,44 %
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2015)	7,10	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00 %
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2015)	12,90	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00 %
Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2015)	1,30	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00 %



Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2015)	4,30	0,00	1	I	2,10	1	I	-100,00 %
Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2015)	16,00	2,70	1	I	3,80	1	I	-28,94 %
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2015)	53,80	-1,00		N/A	-1,00		N/A	0,00 %
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2015)	50,50	-1,00		N/A	-1,00		N/A	0,00 %
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2015)	54,74	-1,00		N/A	-1,00		N/A	0,00 %
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2015)	51,47	-1,00		N/A	-1,00		N/A	0,00 %

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital nº 125296/2018, fls. 30/31.

58. Portanto, o Município apresentou desempenho acima da média nacional em 6 (seis) indicadores no exercício de 2016.

59. Quanto à avaliação das políticas públicas na área da educação do Município de Torixoréu, verificam-se os seguintes dados referentes aos exercícios de 2012 a 2016:

Indicadores	2012	2013	2014	2015	2016
Educação - Escore Município	7,5	7,5	8,3	10,00	10,00

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital nº 125296/2018, fl. 29.

60. Assim, constata-se que o Município manteve o desempenho com relação ao exercício de 2015.

II) Resultados de políticas públicas na saúde

61. Quantos aos resultados das políticas públicas realizadas pela Prefeitura de Torixoréu na área da saúde, temos os seguintes escores em comparação à média brasileira:

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016			VARIÇÃO 2017/2016 %
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	ESCORE	OBS	INDICADOR	ESCORE	OBS.	



Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2014)	6,81	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00 %
Taxa de Mortalidade Infantil (2014)	12,90	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00 %
Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal (2014)	64,62	61,90	0	I	56,25	0	I	10,04 %
Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2015)	19,79	19,61	0,5	I	19,61	1	I	0,00 %
Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório - Doença Cérebro-vascular (2014)	48,96	52,84	0	I	25,91	1	I	103,93 %
Taxa de Detecção de Hanseníase (2015)	1,41	5,39	0	I	7,93	0	I	-32,03 %
Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2015)	0,42	0,24	0	I	0,04	0	I	500,00 %
Taxa de Incidência de Dengue (2015)	806,43	2.423,92	0	I	1.664,46	0	I	45,62 %
Incidência de Tuberculose todas as formas (2015)	32,20	26,93	1	I	56,25	0	I	-52,12 %
Cobertura - Imunizações : Pentavalente (2015)	96,30	131,25	1	I	94,59	1	I	38,75 %

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital nº 125296/2018 fls. 32-33.

* Em relação a esses indicadores, insta salientar que, conforme a orientação técnica emitida pela Secretaria de Estado de Saúde (Anexo do Relatório Técnico – nº: 125296/2018), a equipe de auditoria desconsiderou a “Taxa de detecção de hanseníase” e “incidência de tuberculose todas as formas” na análise de desempenho.

Essa orientação para desconsiderar o indicador se deve ao fato de que a atividade primordial para o controle de doenças como a hanseníase e a tuberculose é justamente a detecção precoce para a cura o mais breve possível. Assim, a elevada taxa de detecção nesse indicador não representa um desempenho ruim do município, mas sim um trabalho para a erradicação dessas doenças.

62. Portanto, 4 (quatro) indicadores estiveram acima da média nacional e 4 (quatro) indicadores estiveram abaixo da média nacional.

63. Quanto à avaliação das políticas públicas na área da saúde do Município de Torixoréu, têm-se os dados a seguir referentes aos exercícios de 2012 a 2016:

Indicadores	2012	2013	2014	2015	2016
Saúde - Escore Município	5,0	5,0	5,0	5,0	4,5

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital nº 125296/2018, fl. 32.

64. Assim, verifica-se que o Município piorou 0,5 ponto com relação ao exercício anterior.

TRANSPARÊNCIA



65. De acordo com o relatório elaborado pela equipe técnica, foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, da LDO e da LOA, conforme estabelece o art. 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Entretanto, de acordo com a auditora não restou comprovada a publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) dos 1º e 3º quadrimestres, bem como dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) do 1º ao 6º bimestre de 2016.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

66. A equipe de auditoria constatou 5 (cinco) irregularidades nos atos de governo. Além disso, no monitoramento das determinações e recomendações dirigidas à gestão do Município de Torixoréu, analisou a postura do gestor no tocante às seguintes recomendações:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER Nº	DATA PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2015	8940/2015	138/2016	20/12/2016	Repasse os valores do duodécimo a Câmara Municipal até o dia 20 de cada mês;	Conforme informações do sistema Aplic verificou-se que os repasses referentes aos meses de janeiro a dezembro/2016 foram realizados até o dia 20 de cada mês.
				Adote medidas preventivas e corretivas de riscos e desvios capazes de afetar o equilíbrio de suas contas, em atendimento ao disposto nos arts. 1º, § 1º; 4º, I, b; e 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de evitar a reincidência no déficit de execução orçamentária;	Conforme sistema Aplic, em 2016 não houve déficit de execução orçamentária item 5.2.3 deste relatório
				Realize audiências públicas para avaliação do cumprimento das metas fiscais em cada quadrimestre, em obediência ao § 4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal;	Determinação atendida.

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER Nº	DATA PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				Promova ações planejadas, para corrigir a indisponibilidade financeira constatada no exercício de 2015, em especial no exercício de 2016, que se trata do último ano de mandato (art. 42, LRF);	Determinação não atendida. Irregularidade mencionada no item 5.4.1
				Promova ações planejadas, para corrigir o déficit financeiro constatado no exercício de 2015, em especial aqueles constantes na RN 43/2013/TCEMT;	Determinação não atendida. Irregularidade mencionada no item 5.4.1 deste relatório.



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

João Batista de Camargo Jr
Telefone: (65) 3613-7503
e-mail: gab.joaobatista@tce.mt.gov.br

				Abstenha-se de sancionar, promulgar e fazer publicar lei/decreto autorizativo de abertura de créditos adicionais, com base em excesso de arrecadação, quando este inexistente	Determinação atendida
				guarde o devido zelo e atenção na confecção dos seus relatórios contábeis, bem como na realização dos respectivos lançamentos nos mesmos;	Em razão do não envio das informações referentes ao encerramento do exercício de 2016 não foi possível verificar o cumprimento dessa recomendação.
				Promova ações planejadas no sentido de incrementar o índice de Receita Própria, reduzindo a dependência em relação as transferências de outros entes federados;	De acordo com o índice de gestão fiscal do município de Torixoréu o índice de receita própria está classificado em 2016 como boa gestão
				promova ações no sentido de incrementar cobrança efetiva da Dívida Ativa, de forma a elevar a arrecadação municipal;	Esse item não foi objeto de análise.
				adote medidas para a melhoria dos seguintes indicadores das políticas públicas de educação em relação ao seu próprio desempenho do ano anterior: a) Taxa de abandono - rede municipal - 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano EF (2014); e, b) Distorção idade Série - rede municipal - até a 4ª série/5º ano EF (2014);	Determinação atendida

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER Nº	DATA PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
-----------	-------------	------------	--------------	--------------	---------------------



				<p>adote medidas para a melhoria dos seguintes indicadores das políticas públicas de Saúde em relação ao seu próprio desempenho do ano anterior: a) Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2013); b) Taxa de mortalidade por doenças do aparelho circulatório – doença cérebro-vascular (2013); c) Taxa de detecção de Hanseníase (2014); d) Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nesta faixa etária (2014); e) Incidência de Tuberculose todas as formas (2014); e, f) Cobertura - imunizações: Pentavalente (2014); e, em relação à Média Brasil: a) Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2013); b) Taxa de detecção de Hanseníase (2014); c) Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nesta faixa etária (2014); d) Taxa de incidência de dengue (2014); e, e) Incidência de Tuberculose todas as formas (2014).</p>	<p>Em comparação ao exercício anterior o município não apresentou melhora somente no indicador: Taxa de mortalidade por doenças do aparelho circulatório – doença cérebro-vascular (2013);. Quanto aos indicadores mencionados para serem comparados com a média Brasil, o município apresentou desempenho pior: a) Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2013); b) Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nesta faixa etária (2014); c) Taxa de incidência de dengue (2014). Os indicadores "Taxa de detecção de hanseníase e incidência de tuberculose todas as formas" foram desconsiderados da análise de desempenho, pois conforme orientação técnica emitida pela Secretaria de Estado de Saúde (Apêndices "A" e "B") a atividade primordial para o controle dessas doenças é a detecção e cura o mais precoce possível, dessa forma, uma elevada taxa de detecção dessas doenças não significa um desempenho ruim do município, visto que a atividade de detecção se faz necessária para a erradicação dessas doenças.</p>
2014	36218/2014	93/2015	22/9/2015	<p>Adote medidas preventivas e corretivas, a fim de reverter os resultados negativos da última avaliação realizada por este Tribunal sobre os resultados das políticas públicas nas áreas de educação e saúde, conforme Resolução Normativa nº 10/2015</p>	Determinação atendida

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital nº 195563/2018, fls. 44/46.

67. Destaca-se que o quadro acima identifica o cumprimento **parcial** das recomendações exaradas nos Pareceres Prévios nºs 93/2015 e 138/2016, oriundos dos Processos nºs 3621-8/2014 e 894-0/2015, que trataram das contas anuais de governo do Município de Torixoréu nos exercícios de 2014 e 2015, respectivamente. Entretanto, tais fatos não foram apontados como irregularidades pela equipe técnica.

DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NESTAS CONTAS

RAFAEL BARILLI SÁ - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 16/3 a 31/12/2016



1) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_01. Contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000).

1.1) Indisponibilidade de caixa para pagamento de restos a pagar no valor total de R\$ 539.379,82, em descumprimento ao disposto no art. 42 da Lei Complementar n.º 101/00 – LRF. - Tópico - 5.3.1.1. Quociente de disponibilidade financeira para pagamento de restos.

ALEGAÇÃO DE DEFESA

68. Em sua manifestação de defesa⁹, o ex-gestor não se pronunciou sobre este apontamento. Apenas frisou que a equipe técnica procedeu à análise das argumentações da defesa, bem como das documentações juntadas nos autos, concluindo pelo não saneamento dos itens 2.1, 2.2 e 3.1.

ANÁLISE DA DEFESA

69. A auditora pública externa manteve a irregularidade diante da não manifestação da defesa para a irregularidade apontada¹⁰.

ALEGAÇÕES FINAIS

70. Em suas alegações finais, o ex-gestor, mediante sua procuradora Lieda Rezende Brito¹¹ (OAB/MT nº 12.816), em relação ao apontamento do **subitem 1.1** (déficit financeiro), salientou que o relatório técnico preliminar apontou, na página 17, um quadro de aumento de despesas nos dois últimos quadrimestres:

A	Disponibilidade Bruta - Exceto RPPS	R\$ 1.330.685,45
B	Obrigações Financeiras - Exceto RPPS	R\$ 592,73
C	Restos a Pagar Processados - Exceto RPPS	R\$ 515.588,86
D	Restos a Pagar não Processados - Exceto RPPS	R\$ 1.613.705,61
QDF	(A-B)/(C+D)	0,624

9 Documento Digital nº 212369/2018

10 Documento Digital nº 251851/2018 – fl. 4.

11 Documento Digital nº 24863/2019 – fl. 15



71. Alegou que as despesas do município no exercício de 2016¹² foram as seguintes:

Consulta realizada em: 11/02/2019 - 21:33

MÊS	VALOR EMPENHADO	VALOR LIQUIDADO	VALOR PAGO
JANEIRO	3.083.018,52	1.284.270,88	1.047.467,97
FEVEREIRO	1.413.084,07	1.652.125,32	1.425.191,76
MARÇO	2.932.392,65	1.278.433,40	592.910,02
ABRIL	1.133.402,59	1.235.921,04	1.570.498,70
MAIO	1.239.494,88	1.426.657,95	1.254.539,91
JUNHO	1.141.212,75	1.237.795,17	1.155.908,43
JULHO	1.166.179,89	1.357.157,75	1.235.825,72
AGOSTO	1.068.736,20	1.334.819,52	1.110.117,21
SETEMBRO	808.833,09	1.317.751,23	939.939,49
OUTUBRO	643.296,16	1.046.323,55	1.285.007,33
NOVEMBRO	806.407,48	1.143.811,72	1.277.125,16
DEZEMBRO	689.429,11	1.468.476,90	2.619.580,01
TOTAL ACUMULADO	16.125.487,39	15.783.544,43	15.514.911,71

Fonte: Documento Digital nº 24863/2019 – fl. 6.

72. Salientou que, conforme demonstrado no sistema Aplic, os maiores empenhos ocorreram no primeiro quadrimestre, ou seja, até o mês de abril, as despesas empenhadas foram no montante de R\$ 8.561.897,83 (oito milhões e quinhentos e sessenta e um mil e oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos).

73. Por outro lado, as despesas de sua responsabilidade, realizadas nos dois últimos quadrimestres (maio/agosto e setembro/dezembro), totalizaram R\$ 7.563.589,56 (sete milhões e quinhentos e sessenta e três mil e quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

74. Alegou que os empenhos sob sua responsabilidade, contraídos nos dois últimos quadrimestres de 2016 (meses de abril/dezembro), somaram o montante de R\$ 8.015.244,27 (oito milhões e quinze mil e duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos), as liquidações somaram R\$ 11.568.714,83 (onze milhões e quinhentos e

¹² Documento Digital nº 24863/2019 – fl. 6.



sessenta e oito mil e setecentos e catorze reais e oitenta e três centavos) e os pagamentos foram no montante de R\$ 15.514.111,71 (quinze milhões e quinhentos e catorze mil e cento e onze reais e setenta e um centavos).

75. Justificou ainda que, no relatório de empenhos a pagar por fornecedor, no sistema Aplic, o total de restos a pagar é de R\$ 611.375,68 (seiscentos e onze mil e trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos). Desse valor, R\$ 269.432,72 (duzentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos) referem-se a restos a pagar processados, ao passo que R\$ 341.942,96 (trezentos e quarenta e um mil e novecentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos) a restos a pagar não processados.

76. No tocante à disponibilidade financeira, a defesa alegou que foi de R\$ 1.029.461,11 (um milhão e vinte e nove mil e quatrocentos e sessenta e um reais e onze centavos). Assim, para cada R\$ 1,00 (um real) inscrito em restos a pagar, a disponibilidade de saldo foi de R\$ 1,68 (um real e sessenta e oito centavos), conforme demonstrado adiante:

O QDF apresentado pela Equipe Auditora deverá ser da seguinte forma:

A	Disponibilidade bruta-exceto RPPS	R\$ 1.029.461,11
B	Obrigações Financeiras-exceto RPPS	R\$ 592,73
C	Restos a pagar não processados-exceto RPPS	R\$ 341.943,96
D	Restos a pagar processados-exceto RPPS	R\$ 269.432,72
	QDF (A-B) / (C-D)	1.68

Fonte: Documento Digital nº 24863/2019 – fl. 11.

77. Em face dos esclarecimentos apresentados, a defesa requereu o saneamento da irregularidade constante do item 1.1, visto que restou demonstrado que não houve aumento de despesas nos dois últimos quadrimestres. Além disso, afirmou que havia suficiência de saldo para quitação dos restos a pagar.

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL



78. O Ministério Público de Contas (MPC) informou que, após assumir o comando do Poder Executivo Municipal, houve um esforço por parte da gestão do Sr. Rafael Barilli Sá em diminuir os empenhos ao longo do exercício.

79. Entretanto, conforme o MPC, a limitação de despesa não foi suficiente para equilibrar as contas municipais. Salientou ainda que, conforme afirmou o próprio gestor, o início de sua gestão ocorreu em 19/3/2016, isto é, ainda no primeiro quadrimestre, razão pela qual não deve ser afastada a ocorrência de indisponibilidade de caixa para suportar os restos a pagar.

80. O MPC também destacou que, pelos dados trazidos em sede de alegações finais, não é possível desconstituir a irregularidade, pois, pelos dados retirados do sistema Aplic e inseridos no relatório técnico¹³, na tabela de Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2016 (Quadro 3.2), especificando a situação por fonte de recurso, ficou evidenciado que várias fontes apresentaram indisponibilidade de pagamento dos restos a pagar.

81. Além disso, o órgão ministerial destacou que o objetivo da LRF é proibir a inscrição em restos a pagar sem cobertura financeira entre os meses de maio a dezembro do último ano do mandato, observando-se o princípio do equilíbrio de caixa e exigindo dos gestores ação planejada e transparente, de modo a antecipar os riscos e desvios no equilíbrio das contas públicas.

82. Diante do exposto, o MPC opinou pela manutenção da irregularidade, que, por si só, por ser natureza gravíssima, já é o suficiente para a emissão de parecer prévio contrário à aprovação destas contas de governo.

RAFAEL BARILLI SÁ - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 16/3 a 31/12/2016

2) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei nº 6.404/1976).

2.1) *Saldo deficitário no valor de R\$ 667.259,98 na fonte de recurso do FUNDEB em infringência ao disposto no artigo 8º, parágrafo único, da LRF. - Tópico - 5.3.1.1. Quociente de disponibilidade financeira para*

¹³ Documento Digital nº 125296/2018, fls. 59/61.



pagamento de restos a pagar.

2.2) Déficit financeiro por fonte de recurso, em desacordo com o artigo 8º e 50, I, da LRF – LC 101/2000. - Tópico - 5.4.1. Situação financeira - Quociente da Situação Financeira (QSF) - Exceto RPPS

ALEGAÇÃO DE DEFESA

83. Em sua manifestação de defesa¹⁴, o ex-gestor não se pronunciou sobre estes apontamentos.

ANÁLISE DA DEFESA

84. A auditora pública externa manteve os apontamentos devido à não manifestação da defesa acerca das irregularidades apontadas¹⁵.

ALEGAÇÕES FINAIS

85. O ex-gestor, mediante sua procuradora Lieda Rezende Brito (OAB/MT nº 12816¹⁶), ressaltou que, no levantamento da equipe de auditoria, foi apontado déficit financeiro nas fontes 01, 15, 18, 19, 22, 02, 14, 42 e 29 em valores superiores ao montante dos ativos financeiros.

86. Alegou que as referidas fontes são todas vinculadas e dependem das transferências de outros entes, sendo o Tribunal de Contas conhecedor dos atrasos do Governo do Estado nos repasses do Fundeb desde o exercício de 2016.

87. Assim, para honrar os compromissos assumidos, os municípios que conseguem fazer as correções de fontes antes dos envios no sistema Aplic, já as enviam com o erro saneado. Porém, nas contas de governo do exercício de 2016, houve muitas dificuldades com pessoal para atendimento das exigências do sistema Aplic. Por esse motivo, requereu o saneamento da irregularidade.

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

¹⁴ Documento Digital nº 212369/2018 – fl. 3.

¹⁵ Documento Digital nº 251851/2018 – fl. 4.

¹⁶ Documento Digital nº 24863/2019 – fl. 15.



88. O MPC ressaltou que, apesar de este Tribunal de Contas ter ciência dos atrasos, a irregularidade em questão não pode ser afastada com o argumento trazido.

89. Frisou que o Tribunal de Contas adotou entendimento técnico pela aplicação de atenuante nos casos de déficit de execução orçamentária quando houver créditos a receber correspondentes à falta de repasse de transferências constitucionais, legais ou voluntárias efetivamente programadas para o exercício, desde que o ente recebedor tenha contraído e empenhado obrigações de despesas a serem custeadas com os recursos em atraso (Resolução Normativa nº 43/2013).

90. No caso, o resultado da execução orçamentária foi positivo (QREO = 1,067). Ocorre, no entanto, que houve má contabilização das despesas, motivo pelo qual foi apontada uma irregularidade contábil, uma vez que, ao registrar despesas na fonte referente ao Fundeb sem que existissem recursos disponíveis, o gestor acabou por utilizar saldos provenientes de outras contas para pagamento de obrigações na área da educação e por contabilizá-las em fonte diversa da utilizada.

91. Por fim, o MPC informou que, a fim de que a contabilidade retrate fielmente a situação financeira do Município, é preciso contabilizar as despesas públicas nas fontes de recursos que efetivamente as suportarem. Diante do exposto, o MPC confirmou a irregularidade.

RAFAEL BARILLI SÁ - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 16/3 a 31/12/2016

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000).

3.2) Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal do exercício de 2016 não foram publicados em descumprimento ao art. 48 da LRF - Tópico - 5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais.

ALEGAÇÃO DE DEFESA

92. O ex-gestor alegou que todas as publicações referentes aos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) do 1º ao 5º bimestre de 2016 e aos



Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 1º ao 2º quadrimestre que eram de sua responsabilidade foram feitas, conforme demonstrado na defesa preliminar.

93. Justificou que a atual gestão trocou o sistema sem finalizar o exercício de 2016 e sem realizar a migração de dados, fato que prejudicou o fechamento do balanço consolidado, bem como prejudicou de forma cabal a auditoria realizada por este Tribunal via sistema Aplic.

94. Alegou que as contas de governo do Município de Ribeirãozinho passaram por problema semelhante em relação à ausência de envio das informações do exercício de 2015 e que o Pleno deste Tribunal decidiu, mediante o Parecer Prévio nº 143/2016, determinar a instauração de Tomada de Contas.

95. Ressaltou que, apesar da demora da Câmara Municipal em relação aos anexos do Poder Legislativo, eles foram entregues no exercício de 2017, o que tornaria possível o envio das contas consolidadas ao sistema Aplic¹⁷.

96. Alegou que, por se tratar de um serviço continuado, só foi possível encaminhar as informações até o mês de junho, visto que vários dados não foram encontrados nas respectivas áreas técnicas da Prefeitura, apesar das diversas solicitações à atual gestão, que, por sinal, está sob a responsabilidade da esposa do ex-Prefeito seu antecessor.

97. Em síntese, alegou que a atual gestão enviou o Aplic de 2016 em 6/6/2018. Entretanto, conforme demonstrado em sua defesa, o balanço consolidado não havia sido enviado. Além disso, considerando sua qualidade de ex-gestor, destacou sua impossibilidade para realizar o encaminhamento das informações eletrônicas. Assim, requereu que seja afastada a sua culpabilidade em relação aos apontamentos, tendo em vista que não tem mais acesso aos envios do sistema Aplic.

ANÁLISE DA DEFESA

¹⁷ Documento Digital nº 212369/2018 – fl. 20.



98. A auditora pública externa¹⁸ manteve a irregularidade, tendo em vista que não houve a comprovação da publicação dos RREO e RGF. Além disso, ressaltou que, nos termos do art. 48 da LRF, deve ser dada ampla divulgação aos instrumentos de transparência da gestão fiscal.

99. Assim sendo, além da divulgação dos relatórios no Portal de Transparência da Prefeitura, esses relatórios devem ser publicados em órgão oficial de imprensa, como condição de eficácia do ato o que não foi comprovado, nos termos dos arts. 52 e 55, § 2º, da LRF.

ALEGAÇÕES FINAIS

100. O ex- gestor não se pronunciou sobre este apontamento em suas alegações finais.

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

101. Considerando que não foram juntados comprovantes da publicação, tanto na primeira como na última defesa apresentada, o Ministério Público de Contas acolheu o entendimento da unidade técnica e opinou pela manutenção da irregularidade.

102. Além disso, opinou pela recomendação à Câmara de Vereadores para que recomende à atual gestão que promova a publicações dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e de Gestão Fiscal (RGF) na imprensa oficial, bem como sugeriu que a irregularidade seja convertida em recomendação para que a atual gestão cumpra o prazo designado pela legislação, via Sistema Aplic, para envio das Contas Anuais de Governo ao TCE/MT.

103. Não obstante os Pareceres Ministeriais nº 24/2019 e nº 537/2019 terem se manifestado quanto ao mérito das contas, este relator decidiu pelo retorno dos autos ao Ministério Público de Contas para que fosse acrescentada a responsabilidade dos gestores, o período de cada um, bem como corrigido o erro material no tocante à citação do

¹⁸ Documento Digital nº 251851/2018 – fl. 6.



exercício das contas, visto que foi mencionado equivocadamente que as contas em exame são referentes ao exercício de 2017, **em vez de 2016**.

104. Assim sendo, o MPC emitiu o Parecer nº 1.995/2019¹⁹, que retificou em parte os pareceres anteriores – inclusive quanto ao mérito das contas sob a responsabilidade do Sr. Odoni Mesquita Coelho (período de 1º/1 a 15/3/2016), as quais, de parecer prévio contrário, obtiveram parecer favorável pelos seguintes motivos:

No tocante ao gestor Rafael Barilli Sá, o Ministério Público de Contas não altera o posicionamento já descrito nos autos, corroborando sua manifestação pela permanência das irregularidades DA01, CB02 e DB08, item 3.2, e pelo afastamento das irregularidades DB08, item 3.1, e MB02, todas apontadas ao mencionado Prefeito, e reforça a conclusão pela necessidade de emissão de parecer prévio contrário à aprovação de suas contas do período de 16/3/2016 a 31/12/2016.

Em contrapartida, o MP de Contas retifica os termos da conclusão adotada anteriormente (Parecer nº 537/2019) quanto à responsabilidade do gestor Odoni Mesquita Coelho, e manifesta-se pela necessidade de emissão de parecer prévio favorável às contas de governo de Torixoréu referente à gestão do Sr. Odoni Mesquita Coelho no período de 1/1/2016 a 15/3/2016, tendo em vista que a ele não foram apontadas irregularidades.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

105. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 1.995/2019, retificou em parte os Pareceres nºs 24/2019²⁰ e 537/2019²¹, subscritos pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, e opinou no seguinte sentido:

a) pela emissão de parecer prévio contrário à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Torixoréu, referentes ao exercício de 2016, sob a administração do Sr. Rafael Barilli Sá, no período de 16/03/2016 a 31/12/2016, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 176, § 3º, do Regimento Interno TCE/MT e art. 5º, § 1º, da Resolução Normativa TCE/MT nº 10/2008;

b) pela emissão de parecer prévio FAVORÁVEL à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Torixoréu, referentes ao exercício de 2016, sob a administração do Sr. Odoni Mesquita Coelho, no período de 1/1/2016 a 15/3/2016, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 176, § 3º, do Regimento Interno TCE/MT e art. 5º, § 1º, da Resolução Normativa TCE/MT nº 10/2008;

c) pela manutenção das irregularidades DA01, CB02 e DB08 item 3.2;

19 Documento Digital nº 87530/2019

20 Documento Digital nº 1809/2019.

21 Documento Digital nº 35003/2019.



d) pelo afastamento da irregularidade DB08, tópico 3.1, considerando que compete ao gestor de 2017 disponibilizar aos cidadãos as contas do Poder Executivo de 2016;

e) pelo afastamento da irregularidade MB02, considerando a responsabilidade do gestor sucessor pelo envio das contas anuais consolidadas, nos termos do art. 11 da Resolução Normativa TCE/MT nº 19/2016;

f) pela recomendação ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas para que determine a(o) Chefe do Executivo que:

f.1) quanto à irregularidade CB02, que promova a identificação e contabilização das despesas segundo suas fontes de recursos, nos termos do art. 8º, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal, respeitado a vinculação de recursos;

f.2) quanto à irregularidade DA01, se abstenha de assumir obrigações financeiras sem que haja disponibilidade de recursos cobrir o montante de restos a pagar;

f.3) quanto à irregularidade DB08 item 3.2, que proceda à devida publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal;

f.4) proceda ao aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas na área da saúde, identificando os fatores que causaram a piora ou ausência de melhora dos resultados das avaliações das políticas públicas, visando uma mudança positiva na situação avaliada por este Tribunal por ocasião da apreciação destas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas aos exercícios de 2018, especialmente para melhorar o desempenho dos indicadores que foram avaliados como inferiores à média Brasil, quais sejam, proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal; taxa de mortalidade por doença do aparelho circulatório – doença cérebro – vascular; razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nesta faixa etária; e taxa de incidência de dengue;

f.5) adote medidas efetivas visando aprimorar a máquina administrativa em busca de melhores resultados nos indicadores que compõem o Índice de Gestão Fiscal – IGFM;

g) pelo envio de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para adoção das medidas cabíveis no tocante à apuração de suposto crime contra as Finanças Públicas, tipificado no art. 359-C do Código Penal.

É o relatório das contas de governo.

Cuiabá/MT, 4 de junho de 2019.

(assinatura digital)²²

JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

Conselheiro Interino

(Portaria nº 127/2017, DOC TCE/MT, de 18/09/2017)

²² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.